



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-mail: pmitatiba_administração@slavenet

LEI MUNICIPAL Nº1684/03, de 11 de Dezembro de 2003.

Altera redação do Artigo 3º da Lei Municipal nº1509/01, e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL´AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 1509/01, a qual cria o Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul – CMS:

“ Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS, compor-se-á de (52) cinquenta e dois membros titulares e (52) cinquenta e dois membros suplentes, indicado pelas respectivas entidades representativas, sendo que o Secretário Municipal da Saúde é membro nato.

Parágrafo Único: *O Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS é composto pelas seguintes entidades representativas:*

USUÁRIOS:

- 1- Comunidade do Pirajuni;
- 2- Comunidade de Sete Lagoas;
- 3- Comunidade de Usina Douradinho;
- 4- Comunidade de Povoado Tozzo;
- 5- Comunidade de Povoado Rakaloski;
- 6- Comunidade de Barra Seca;
- 7- Comunidade de Parobé;
- 8- Comunidade de Lagoa Seca;
- 9- Comunidade de Pitanga Alta;
- 10- Comunidade de Pitanguinha;
- 11- Comunidade de Derrubadas;
- 12- Comunidade de Povoado Saltinho;
- 13- Comunidade de Povoado Campo do Açoita;
- 14- Comunidade de Povoado Moacir;
- 15- Comunidade do Parobezinho;
- 16- Comunidade do São João da Pedra;
- 17- Igreja Católica de Itatiba do Sul;
- 18- Igreja Assembléia de Deus;
- 19- Igreja o Senhor é Deus;
- 20- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul;
- 21- Movimento de Mulheres Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul;
- 22- Delegados do Orçamento Participativo Municipal;
- 23- Grupo da Terceira Idade;
- 24- Associação dos Professores Municipais;
- 25- Grêmio Estudantil;
- 26- CRESOL

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- 1- Hospital Municipal;
- 2- Profissional de Enfermagem Nível Médio;

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 054 528 1170 - 1166
E-mail: pmitatiba_administração@slavenet

- 3- Profissional de Enfermagem em Nível Superior;
- 4- Profissional de Odontologia;
- 5- Profissional Médico;
- 6- Profissional Assistente Social;
- 7- Profissional em Psicologia;
- 8- Técnico Administrativo;
- 9- Agentes Comunitários de Saúde;
- 10- Secretaria Municipal da Saúde;
- 11- Secretaria Municipal da Agricultura;
- 12- Secretaria Municipal da Fazenda;
- 13- Secretaria Municipal da Administração;
- 14- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- 15- Secretaria Municipal da Educação;
- 16- Secretaria Municipal da Agricultura do Estado - Inspeção veterinária;
- 17- Departamento da Assistência Social;
- 18- APAE
- 19- Vigilância Sanitária;
- 20- Pastoral da Criança;
- 21- Pastoral da Saúde;
- 22- Grupo dos Alcoólicos Anônimos - AA;
- 23- Brigada Militar;
- 24- Escritório Municipal da EMATER;
- 25- CORSAN;
- 26- Profissionais de Fisioterapia;

Parágrafo Primeiro: O presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Saúde de Itatiba do Sul - CMS, serão eleitos pelos membros do Conselho para um mandato de 02(dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Segundo: O exercício do mandato será gratuito.”

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11 de Dezembro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**